

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/CE

Decisão nº 38742950/2024-NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/CE

Processo: 008270.009855/2024-11

Autuado(a): ALXANDRINA MENDONÇA

Assunto: Decisão de 2ª instância

DEFESA

O(a) autuado(a) alega, em tempestiva defesa (SEI nº 35851781), datada de 25/06/2024, o que segue:

"[...]

Venho, mui respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, requerer se digne a anulação da multa no valor de Rg 1.260,00(Hum mil, duzentos e sessenta reais), com o Auto de Infração n.0328-00268, com esteio nos artigos n.106 e 107 da Lei nº. 113.445/2017, segundo alegação por infringir ao disposto no 4rt.109, ll, da Lei nº 13.445/2017. Neste ato venho recorrer da multa com base no Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2015. Informar que não tenho condições financeiras para arcar com o débito, fui diagnosticada com pedras na vesícula, no momento todos os custos de minha subsistência estar por conta do meu filho "chamante", DENILTON AMADI CANDE, brasileiro naturalizado, casado, estudante de biomedicina, portador da cédula de Identidade nº.2022217041-1 SSPDS-CE, inscrito no C.P.F.623.974.323-23, residente e domiciliado no endereço supracitado, CIA estudantil nº.0217701217, Matricula 23555, FAECE-FAFOR-UNIP. Solicito aqui, o pedido de reconsideração visa alterar a notificação administrativa da atuação da multa de infração, requeiro de Vós que seja revista minha situação em território nacional, ressalvando a necessidade de tratamento medico e a anulação da multa de atuação infratora. Segue anexo documentos probatórios laudos médicos. Pelo que firmo e assino o presente instrumento, para justificar as alegações da notificação. desde o presente agradeço por Vossa Atenção, ficando no aguardo para regularização de minha permanência aqui nesta pátria acolhedora."

Por fim, para fins de defesa, a parte autuada anexa Declaração de Hipossuficiência, bem como comprovante de que possui problemas de saúde (SEI nº 35851781).

FUNDAMENTAÇÃO E JULGAMENTO

O(A) autuado(a) estava no país na condição 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), de forma que, em virtude de ter ultrapassado em 126 (cento e vinte e seis) dias a estada legal no Brasil, foi autuado(a) no **Auto de Infração e Notificação nº 0328_00268_2024**, no valor de **R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)**, com base no **Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017**. Consultando a decisão de 1ª instância, percebeu-se que o (a) estrangeiro (a) foi julgado (a) a REVELIA, haja vista a não apresentação de recurso, com consequente decisão de manutenção de valor da multa aplicada.

Após a decisão de 1ª instância, a parte autuada apresentou recurso em que alega que não pode pagar a multa de **R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)**, inclusive com anexação de declaração hipossuficiência econômica e comprovante de que possui problemas de saúde.

Em consulta ao sistema SONAR, foi possível detectar que o (a) estrangeiro (a), é

reincidente em multa na Polícia Federal, entretanto, com base no que estabelece os <u>artigos 24 e 25 da IN 198-2021 [Art. 24 - Durante o procedimento de apuração de infração, a declaração de hipossuficiência do migrante pode ser considerada até o julgamento de eventual recurso administrativo; Art. 25 - A condição de hipossuficiência econômica do autuado poderá: I - fundamentar a redução do valor da multa definitiva até o mínimo previsto em lei; (...)], bem como no que estabelece os Art. 15 e 16, da IN 198-2021 [Art. 15 - A fixação do valor da multa prevista nesta instrução normativa considera a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração. § 1º Após os procedimentos de quantificação, a multa terá: I - o valor mínimo de 100,00 (cem reais) e o máximo de 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física; e (...); Art. 16 - A quantificação da multa-base considerará a condição econômica do infrator, (...) II - para infrações estabelecidas nos incisos II e IV do art. 109 da Lei nº 13.445, de 2017, o valor do dia-multa será proporcional à condição do infrator, conforme as faixas de rendimento familiar mensal mencionadas no inciso I deste artigo], a decisão em 2ª instância é pelo DEFERIMENTO PARCIAL da defesa, com a readequação de valor da multa de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais) para o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).</u>

CIÊNCIA

Notifique-se o (a) autuado (a) da presente decisão, e proceda as conclusões de praxe, com o lançamento/manutenção da dívida no sistema SONAR, e o encaminhamento do procedimento a Fazenda Nacional para os devidos fins, caso não haja o pagamento em 30 dias.

FRANCISCO LEITE BEZERRA

Delegado de Polícia Federal Chefe substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/CE



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEITE BEZERRA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/12/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
aco=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38742950&crc=3641104E.

Código verificador: 38742950 e Código CRC: 3641104E.

Referência: Processo nº 08270.009855/2024-11 SEI nº 38742950



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/CE

NOTIFICAÇÃO

Sr(a). **ALXANDRINA MENDONÇA**

Fica notificado (a) do **DEFERIMENTO PARCIAL** da sua Defesa em 2ª instância, referente ao **Auto de Infração nº 0328_00268_2024**, protocolo **SEI nº 08270.009855/2024-11**.

Assim, considerando tratar-se de decisão final, sem possibilidade de instância administrativa a recorrer, o(a) senhor(a) deverá providenciar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação desta notificação no site da Polícia Federal, sob pena de encaminhamento do Auto de Infração à Procuradoria da Fazenda Nacional para procedimentos de inscrição na dívida ativa da União, conforme estabelece o **Art. 309, §11 do Decreto 9.199/2017**, além de manutenção de registro de multa no Sistema Operacional de Alertas e Restrições - SONAR.

Atenciosamente,

ONOFRE DE SOUSA FERREIRA

Agente de Polícia Federal

NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/CE



Documento assinado eletronicamente por **ONOFRE DE SOUSA FERREIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 12/12/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38821263&crc=AB0FDB95.

Código verificador: 38821263 e Código CRC: AB0FDB95.

Referência: Processo nº 08270.009855/2024-11 SEI nº 38821263